RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1294, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Consituição e Istadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
Considerando o disposto no art. 14 da Lei n° 15.301, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Processo Judicial nº 5125054-44.2021.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, a partir do requerimento administrativo – 02 de Agosto de 2021, ajustando o seu enquadramento prospectivo nos moldes da Lei 15.301/2004 e do Decreto 44.769/08.

Art. 1° - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao processo 5125054-44.2021.8.13.0024.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2023.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I Promoção por escolaridade na carreira de Assistente Executivo de Defesa Social

MACD	MASP NOME DO SERVIDOR C		DE		PARA		VIGÊNCIA
WIASI	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGENCIA
1393379/1	NILTON BARRETO DE MELO	ASEDS	II	A	III	A	02/08/2023

22 1846473 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1306, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Registro Cadastral dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas-RECOMPOD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e o disposto no art. 76 da Lei Estadual nº 23.081/2018, e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 48.659. de 28 de

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.659, de 28 de julho de 2023, que aprova a Estrutura Regimental Secretaria de Estado de Justiça e Segurança

Pública;
CONSIDERANDO a transferência da Política sobre Drogas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para a Secretaria de Estado de

CONSIDERANDO a transterência da Política sobre Drogas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos da Lei 24.313, de 28 de abril de 2023; CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 100 do Decreto Estadual nº 48.659, de 28 de julho de 2023, que estabelece que a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas - SUPOD, por meio da Superintendência de Atendimento ao Dependente Químico, tem como competência fomentar a participação social por meio do Conselho Estadual de Política sobre Drogas e dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas — Comad; CONSIDERANDO o disposto no art. 8 ° E da Seção II da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, que dispõe sobre as competências dos Conselhos de Políticas sobre Drogas; RESOIVE:

Art.1° Fica instituído o Registro Cadastral dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas-RECOMPOD.

Art.2° O RECOMPOD tem como objetivo mapear, fortalecer e fomentar os Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas, promovendo a participação social e a descentralização da Política sobre Drogas.

Art.3° O RECOMPOD será gerido pela Subsecretaria de Políticas sobre Drogas – SUPOD, em consonância com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas-CONEAD.

Art.4° Para fins de emissão do RECOMPOD, os Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas deverão apresentar à SUPOD:

L. Estrepulcia de Cadastramento devidemento a resençação a seriodo conforme Anayo L deste Resolvação.

I - Formulário de Cadastramento devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo I desta Resolução:

II - Lei Municipal de Criação do Conselho;

III- Ata da última eleição do Conselho;
III- Ata da última eleição do Conselho;
IV-Declaração de Funcionamento do Conselho Municipal de Política sobre Drogas assinada pelo gestor responsável.
V-Cópia do Regimento Interno.

Art.5º A certificação do RECOMPOD terá validade de dois anos a partir da data do cadastramento, sendo de obrigação atualizá-lo, de acordo com

Art.6° O Conselho Municipal certificado no RECOMPOD será desabilitado quando os dados cadastrais estiverem irregulares e/ou desatualizados

Art. 9° O Consenio Municipal certificado no RECOMPOD será desabilitado quando os dados cadastrais estiverem irregulares e/ou desatualizados. Art. 9° Integra a presente Resolução o Anexo I – Formulário de Cadastramento.

Art. 8° Todos os documentos exigidos no art. 4° desta Resolução deverão ser enviados via processo SEI, na opção de usuário externo, conforme orientações contidas no Formulário de Cadastramento.

Art. 9° OS Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas cadastrados junto à SUPOD, receberão a certificação RECOMPOD via SEI, conforme trata o art. 5°, após análise da documentação.

trata o art. 5°, após análise da documentação.
Art.10 A relação dos Municípios certificados no RECOMPOD será publicada no site da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na página da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas-SUPOD.
Art.11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2023.

Rogério Greco
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I

ANEXO I- FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO
REGISTRO CADASTRAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS- RECOMPOD

REGISTRO CADASTRAL DOS CONSELTIOS MENICIFAIS DE FOLTICAS SOBRE DROGAS-RECOMI OD
ANEXO I- FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO REGISTRO CADASTRAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS- RECOMPOD
I - IDENTIFICAÇÃO DA OSC
Nome do Conselho:
Endereço Do Conselho (rua, praça, avenida):
N°: Bairro:
Município:
CEP:
Ponto de referência:
Redes sociais:
Site:
E-mail:
Telefone: ()
II - Presidente
Nome completo:
CPF: Identidade:
Endereço (rua, praça avenida):
N°: Bairro:
Município:
CEP:
E-mail:
Telefone: () Celular: ()
III - DECLARAÇÃO/ASSINATURA

MEDECLARAÇAO/ASSINATORA
Venho requerer o REGISTRO CADASTRAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS- RECOMPOD, junto à
Secretaria de Estado Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, por meio da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas. Declaro, sob as penas da Lei,
serem autênticos os documentos apresentados, e verdadeiras as informações acima prestadas.

Data:

Assinatura do Presidente:

22 1846648 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1286. DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1286, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA, no uso das athuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
Considerando o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial n° 5002168-40.2021.8.13.0704, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o Nível III, Grau D, retroativa à data do requerimento administrativo - 08 de março de 2021, bem como novas promoções decorrido o prazo de 02 (dois) anos em cada nível, desde que preencha os demais requisitos, até que seja promovida ao nível da carreira cujo requisito de escolaridade seja equivalente ao utilizado para este fim. resolve:

ao utilizado para este fim.
resolve:
Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 316, de 12 de maio de 2022, publicada em 13 de maio de 2022; Resolução SEJUSP Nº 873, de 18 de
julho de 2023, publicada em 20 de julho de 2023, que dispõem sobre promoção e progressão na carreira, concedida aos servidorses ocupantes do
cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Ageu Francisco Cordeiro - MASP: 1221299/9, tendo em vista a concessão de promoção
por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial Nº 5002168-40.2021.8.13.0704.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de
Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao processo supracitado.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2023

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

aaãa man aaaalanidada A diaia

	Promoção poi escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Pentienciario.							
Γ	MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
ı	WIAGI	MASP NOME DO SERVIDOR		NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGENCIA
	1221299/9	AGEU FRANCISCO CORDEIRO	ASP	II	Е	III	D	08/03/2021

ANEXO II Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
WASP	NOWE DO SERVIDOR	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGENCIA
1221299/9	AGEU FRANCISCO CORDEIRO	ASP	III	D	III	E	08/03/2022

22 1846448 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1285, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5007112-42.2020.8.13.0471, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o nível subsequente, retroativa à data do requerimento administrativo – 21 de setembro de 2020, bem como novas promoções a cada 2 (dois) anos, até alcançar o nível condizente ao da escolaridade que possui.

alcançar o nível condizente ao da escolaridade que possui.
resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP № 221, de 01 de abril de 2022, publicada em 02 de abril de 2022; Resolução SEJUSP № 157, de 17 de fevereiro de 2023, publicada em 24 de fevereiro de 2023, que dispõem sobre progressão e promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Locardo da Silva Amaro - MASP: 1084074/2, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial № 5007112-42.2020.8.13.0471.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo 1 desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Públicaem cumprimento ao processo supracitado.

Art. 3º - Conceder Progressões na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2023

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

	r como yao Por escontinua carrona na carrona ao cagamana a canana na carrona							
	MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
1	WASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGENCIA
	1084074/2	LEONARDO DA SILVA AMARO	ASP	I	C	II	В	21/09/2020
	1084074/2	LEONARDO DA SILVA AMARO	ASP	II	C	III	В	21/09/2022

ANEXO II

Progressão na carreira de Ag

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA -	DE		PARA		VIGÊNCIA
MASP	NOME DO SERVIDOR		NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGENCIA
1084074/2	LEONARDO DA SILVA AMARO	ASP	II	В	II	C	21/09/2021
1084074/2	LEONARDO DA SILVA AMARO	ASP	III	В	III	C	21/09/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Marlúcio Magno dos Santos, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS Nº 067/2021, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 31/07/2021, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e considerando as infrutiferas tentativas de citação, por estar em lugar incerto e não sabido, CONVOCA e CITA, durante oito dias consecutivos, o ex-contratado por tempo determinado na função de Médico da Area Social e Psiquiatra, BRUNO NIGRI DOS SANTOS RESENDE - MASP 1.490.267-0, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4143, Prédio Minas, 4º andar, lado impar - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-903, no horário de 08h00min às 16h00min horas, no prazo máximo de dez dias, a contar da oitava e ditima publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar a sua tramitação e apresentar defesa para os fatos que lhe são atribuidos, que caracterizam, em tese, conforme portaria inaugural, infração aos artigos 216, incisos I, IV e V c/ cart. 245, caput e parágrafo único e art. 246, inciso I com incidência no art. 250, inciso V, todos na forma da Lei 869/1952 estando sujeito a uma das penalidades previstas no art. 244, incisos I, III e VI do referido Diploma Estatutário c/c o art. 12, parágrafo único da Lei 18.185/2009 e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 47.788/2019, sob pena de REVELIA. Considerando que o referido processo está autuado em sigilo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número 1520.01.0009532/2020-96, o Senhor ou o advogado (a) legalmente constituído (a) poderá, de maneira alternativa, e fazendo prova desta condição, entrar em contato

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2023 Marlúcio Magno dos Santos Masp: 1.079.863-5 Presidente de Comissão

20 1845152 - 1

ATO 00822/2023 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por 06 meses, aos servidores relacionados: MASP: 1.191.789-5 THIAGO DA SILVA CIPRIANO, em prorrogação,

a contar de 01/07/2023; MASP: 1.226.891-8 MILENE BUENO, em prorrogação, a contar de

29/09/2023; MASP: 9.59187-6 ANA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO

MASP: 9.3916/-0 ANA MANA DOS SAMOS MENDES, em prorrogação, a contar de 12/09/2023; MASP: 1.436.224 -8 DIORGENES CESAR MENDES SANTOS, em

prorrogação, a contar de 11/08/2023; MASP: 1.173.964-6 RENATA BATISTA DO AMARAL, em prorrogação, a contar de 25/09/2023; MASP: 1.325.741-5 LAISA PORTO NASCIMENTO, a partir da data

de publicação; MASP: 1.221.587-7 SONIA ALVES FERREIRA, a partir da data de

publicação; MASP: 1.446.861-5 EVERSON DOMINGOS DE OLIVEIRA, a partir da data de publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2023.

Rogério Greco Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

22 1846406 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1308, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 Dispõe sobre o cumprimento da medida socioeducativa de internação-sanção nos municípios de Belo Horizonte/MG e Sete Lagoas/MG. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023; CONSIDERANDO o art. 122, III, § 1º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de

julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que define a medida socioeducativa de internação-sanção, estabelecendo o prazo

a miximo de 03 (três) meses para sua duração; CONSIDERANDO a previsão do art. 90 do ECA sobre a responsabilidade da entidade de atendimento para o planejamento e execução de programas de atendimento para o adolescente em conflito

CONSIDERANDO o art. 4°, incisos I ao IV e § 3° da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - Sistema Nacional de Atendimento 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que atribuem aos estados a obrigação de criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação; CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que diz respeito aos deveres da entidade de atendimento no desenvolvimento do programa de internação, especialmente em relação ao fomento de profissionalização e escolarização; CONSIDERANDO a competência da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo - SUASE de planejar, disciplinar, organizar, coordenar, gerir, supervisionar e executar a política de atendimento socioeducativo prevista no Programa de Atendimento Socioeducativo inscrito junto ao

prevista no Programa de Atendimento Socioeducativo inscrito jur Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, assim como lhe é atribuída no Decreto Estadual nº 48.659, de 28 de julho de 2023; CONSIDERANDO o princípio de interesse superior da criança e do adolescente previsto no art. 100 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e as necessidades pedagógicas da internação-sanção; CONSIDERANDO a publicação da Resolução Conjunta SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/PCMG nº 18, de 15 de dezembro de 2021,

JUNIO/MP/MG/IP/MG/IP/MG/IP/CMG n° 18, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação e regulamentação da Central de Vagas no Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais, disciplinando procedimentos administrativos para o ingresso e a transferência de adolescentes em conflito com a lei nas unidades socioeducativas; RESOLVE:

Art. 1º - A internação-sanção masculina, a ser cumprida em Belo Horizonte/MG e Sete Lagoas/MG, conforme indicação da Central de Vagas, será executada nas unidades de internação por prazo indeterminado.

indeterminado.

Parágrafo único. Será destinado quantitativo de vagas correspondente a 5% (cinco por cento) da capacidade autorizada das unidades referidas no caput para atendimento à internação-sanção.

Art. 2º - O Centro de Internação Provisória Dom Bosco, o Centro de Internação Provisória Dom Bosco, o Centro de Internação Provisória Sos Benedito e o Centro de Internação Provisória Sos Benedito e O Centro de Internação Provisória Sos Benedito e do Centro de Internação Provisória prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Nas demais unidades socionedurativas vinguladas à SIJASE.

Art. 3° - Nas demais unidades socioeducativas vinculadas à SUASE, nos termos da Resolução Conjunta SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/ PCMG nº 18, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Central de Vagas, para o atendimento da internação-sanção, serão destinadas vagas em quantitativo correspondente a 5% (cinco por cento) da capacidade autorizada de cada unidade em que exista atendimento à

internação provisória. Art. 4º - Durante o período de internação-sanção nas unidades de internação, às quais se refere o art. 1º, será obrigatória a oferta de escolarização, atividades pedagógicas e permanente articulação entre a unidade e a equipe da medida que restou descumprida. Parágarão único. Com o término da internação-sanção, a unidade de internação deverá realizar o contrarreferenciamento para a equipe da entidade responsável pelo acompanhamento da medida anteriormente imposta

imposta.

Art. 5º - Os casos omissos desta Resolução deverão ser coordenados e dirimidos pela Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, dando a devida transparência e justificação aos atos administrativos emitidos em função da situação.

em função da situação.
Art. 6º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato normativo, a SUASE se comprometerá a avaliar a eficácia da implementação desta, bem como seus impactos sobre o Sistema Socioeducativo Estadual.
Art. 7º - A SUASE promoverá a capacitação dos profissionais lotados servidados dos introducios de sua como desta de la composição de servidado dos profissionais lotados acomo de de la composição de servidado dos profissionais polados por sua profisiona de la composição de servidado dos profissionais polados por sua polado de la composição de servidado dos profissionais polados de la composição de servidado de la composição de la composição

nas unidades de internação por prazo indeterminado situadas em Belo Horizonte/MG e Sete Lagoas/MG, com vistas a orientar o atendimento aos casos de internação-sanção, bem como adaptará seu Programa de Atendimento com a mesma finalidade Art. 8° - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação. Belo Horizonte, 22 de setembro de 2023. ROGÉRIO GRECO Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA SUASE Nº 06, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 Dispõe sobre a composição e fluxos de trabalho da unidade da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente a quem se atribua Ato Infracional - CIA/

A SUBSECRETÁRIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO . no

A SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 24,313, de 28 de abril de 2023 e o Decreto nº 47.795, de 19 de dezembro de 2019, CONSIDERANDO a previsão constante do Regimento Interno do CIA/BH, no sentido de que haja uma equipe interinsitucional laborando naquele espaço, inclusive constituída por representantes da atual Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os fluxos de trabalho dos servidores vinculados à Subsecretaria de Atendimento

naoamo dos servidores vinicutados a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo e em exercicio no CIA/BH, diante da atual formação de equipe, composta por integrantes de carreiras diversas; CONSIDERANDO a necessidade de propicar um atendimento inicial adequado ao(â) adolescente supostamente envolvido(a) na prática de

ato infracional e à sua família; CONSIDERANDO que o(a) adolescente não deve ser privado(a) de

CONSIDEIXANDO que o(a) adotescente nao deve ser privado(a) de liberdade, quando o ato infracional supostamente praticado não se revestir de gravidade e de repercussão social, nos termos no art. 174 do Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a característica de acompanhamento especializado executado pela equipe da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo no CIA/BH, que não comporta atividade investigativa, RESOLVE:

Art. 1º A alocação de servidores da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo - SUASE no CIA/BH visa propiciar apoio de ordem administrativa, logística e técnica, a fim de garantir ao(à) adolescente

administrativa, logistica e tecnica, a fim de garantir ao(a) adolescente um atendimento individualizado e digno durante o procedimento de apuração de suposta prática de ato infracional.

Art. 2º A equipe da SUASE no CIA/BH é composta por um Diretor Geral, um Diretor de Atendimento, servidores das carreiras de Agente de Segurança Socioeducativo, Analista Executivo de Defesa Social, Assistente Executivo de Defesa Social/Administrativo e Assistente Executivo de Defesa Social/Auxiliar Educacional, atuando de forma

§ 1º Compete ao Diretor Geral, dada a especificidade do atendimento

§ 1º Compete ao Diretor Gerai, dada a especificidade do atendimento que é prestado no espaço do CIA/BH:

- articular e promover, junto à equipe socioeducativa, a proposta de atendimento da SUASE (Política de Atendimento, Metodologias de atendimento e Regimento Interno do CIA/BH), em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;

